



**EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
CONSULTIVO DO INSTITUTO EDUARDO CORREIA (IEDC)
BIÊNIO 2024-2025**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 30, inciso II, do Estatuto Social, a Presidência torna público o presente edital de convocação de todos os associados fundadores, efetivos e eméritos do INSTITUTO EDUARDO CORREIA (IEDC) para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2023, às 18 horas, com a seguinte **ordem do dia**: realização das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo – Biênio 2024-2025.

I – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

1. O processo eleitoral para o biênio 2024/2025 envolve a escolha de membros para os seguintes cargos, com mandato de dois anos:

- a) Diretoria Executiva: Presidente(a), 1º Vice-Presidente(a), 2º Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), Tesoureiro(a);
- b) Conselho Consultivo: seis conselheiros(as).

2. As candidaturas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo serão apresentadas em chapas completas, conforme disposto no Artigo 30, inciso V, do Estatuto do IEDC, isto é, chapas com membros para todos os cargos constantes neste Edital, no prazo estabelecido neste Edital Eleitoral.

3. São requisitos para candidatura a qualquer cargo, conforme Artigo 30, inciso I, do Estatuto do IEDC, que os associados fundadores, efetivos e eméritos tenham, no mínimo, um ano ininterrupto de filiação e estejam adimplentes com suas obrigações perante o Instituto.

3.1. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez para ocupar

os mesmos cargos no mandato subsequente, ficando livre, entretanto, a reeleição para cargos diversos.

3.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos ilimitadamente.

3.3. Fica vedada inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

4. As inscrições deverão ser realizadas por requerimento dirigido à Secretaria do Instituto Eduardo Correia, contendo a nominata completa dos candidatos integrantes da chapa, com nome completo, documento de identificação e a relação dos respectivos cargos a serem ocupados pelos integrantes, bem como e-mail e telefone de contato da chapa e assinatura do(a) candidato(a) a Presidente.

4.1. Somente será inscrita a chapa que compreender a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, indicando os nomes dos candidatos que a integram e os cargos a que irão concorrer, vedada inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

5. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, através do e-mail contato@institutoeduardocorreia.com.br, até às 23h59min do dia 16 de novembro 2023.

5.1. As inscrições deverão ser encaminhadas em formato PDF com todas as informações necessárias e com a assinatura do(a) candidato(a) a Presidente.

6. A Secretaria do IEDC verificará o cumprimento dos requisitos estatutários pelas chapas inscritas.

6.1. As chapas serão identificadas exclusivamente por números sequenciais, de acordo com a ordem de protocolo das inscrições.

6.2. Se houver apenas uma chapa inscrita, a Secretaria homologará a candidatura e publicará a homologação da chapa no site do Instituto, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.3. Se houver mais de uma chapa inscrita, será formada, no prazo de 3 (três) dias úteis, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Científico dentre associados fundadores, efetivos ou eméritos integrantes do Instituto há mais de 2 (dois) anos e que não componham as chapas inscritas.

6.4. No caso do item 6.3, a Comissão Eleitoral será responsável por homologar as chapas inscritas, divulgar as instruções necessárias acerca do procedimento eleitoral e julgar impugnações e casos omissos.

6.5. As chapas que tiverem a homologação indeferida poderão apresentar recurso à Secretaria do IEDC, através do e-mail contato@institutoeduardocorreia.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento, a ser enviada para o e-mail indicado pela chapa quando da sua inscrição.

6.6. Os recursos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que fará publicar no site do IEDC, até 10 (dez) dias antes das eleições, a lista final das chapas homologadas.

II - DA CAMPANHA

7. A campanha eleitoral será de inteira responsabilidade dos integrantes das chapas homologadas.

8. A Secretaria do IEDC disponibilizará às chapas homologadas espaço institucional igualitário para a divulgação de suas respectivas propostas.

9. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades do IEDC, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas que possam comprometer a dignidade do IEDC ou ofender a honra e imagem de candidatos e candidatas, associados e associadas e terceiros não integrantes do IEDC.

9.1. É vedado o uso de *slogans* ou nomes fantasias em materiais informativos ou atos de campanha, devendo as chapas identificarem-se com os números que lhes foram atribuídos quando da homologação das inscrições nos termos do § 1º do artigo 6º deste Regulamento.

III- DAS ELEIÇÕES

10. A votação será realizada durante a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2023, às 18h (Horário de Brasília - BR). Assembleia será realizada no formato virtual (via zoom).

10.1. Cada associado e associada poderá votar uma única vez, não se admitindo o voto por procuração.

11. As instruções e os procedimentos a serem adotados para a votação on-line serão divulgados no site do IEDC e enviados por e-mail para todos os associados votantes.

12. O Presidente do IEDC proclamará o resultado da votação na Assembleia Geral Extraordinária em que tiverem ocorrido as eleições.

13. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados votantes. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o maior número de candidatos associados há mais de 2 (dois) anos.

14. Se houver apenas uma chapa inscrita, esta será proclamada vencedora na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a realização das eleições.

IV- DA POSSE

15. A posse da nova gestão far-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da votação, na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a realização das eleições.

15.1. Após a posse da nova gestão, a Comissão Eleitoral fica automaticamente extinta caso tenha sido formada.

27 de setembro de 2023.

Fabio Roberto D'Avila